

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 98/2025 de 27 de agosto de 2025

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto foi renovado para o ano 2025 o Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por PAPPEES, com o objetivo de apoiar o pagamento de propinas aos estudantes do ensino superior, residentes na Região Autónoma dos Açores.

O referido Programa foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, com o intuito de promover o acesso e a permanência dos jovens estudantes no ensino superior, permitindo aliviar as respetivas famílias face aos encargos, decorrentes da frequência dos filhos no ciclo de estudos.

Por seu turno, a plena execução do PAPPEES é assegurada por portaria, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º e no artigo 12.º, ambos da supramencionada Resolução do Conselho do Governo.

Assim sendo, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 12.º, ambos do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, e da alínea e) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

1 - Aprovar, em anexo, a regulamentação do regime do requerimento e procedimentos posteriores relativos à concessão do apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro e prorrogado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, assim como as medidas de operacionalização procedimental necessárias à sua plena execução.

2 - A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 26 de agosto de 2025.

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos da operacionalização procedimental e a execução do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por PAPPEES, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro e renovado, para o ano de 2025, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto.

Artigo 2.º

Prazo

A concessão do apoio no âmbito do PAPPEES será feita mediante a apresentação de requerimento pelos interessados, nos termos do disposto no artigo seguinte, sendo que o prazo para o efeito se inicia às 09h:00m do dia 8 de setembro de 2025 e termina às 16h:30m do dia 8 de outubro de 2025.

Artigo 3.º

Requerimento

1. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 7.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 agosto, o requerimento para a concessão do apoio a prestar no âmbito do PAPPEES, só pode ser efetuado pelo estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.
2. O requerimento deve ser formalizado e submetido, eletronicamente, através do preenchimento de um formulário, cujo modelo está disponível - após ser efetuado o registo do requerente - na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt).
3. O requerimento deve ser acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade do estudante;
 - b) Declaração de residência fiscal do estudante, na Região Autónoma dos Açores, emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Comprovativos de entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) do estudante e/ou respetivo agregado familiar, quando aplicável, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;

- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Em caso de isenção de entrega de IRS, declaração de dispensa de IRS, emitida pela Autoridade Tributária e, caso seja aplicável, a declaração de subsídio de desemprego e/ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social e comprovativos de atribuição de apoios e/ou prestações emitidos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- f) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social referente ao estudante;
- g) Declaração da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária referente ao estudante;
- h) Comprovativos de Inscrição no Ensino Superior;
- i) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) correspondente à conta bancária do estudante;
- j) Declaração de compromisso de honra, assinada pelo estudante, emitida no âmbito da formalização da sua candidatura através da plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES.

Artigo 4.º

Análise e Validação

1. A análise dos requerimentos submetidos cabe à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social.
2. A referida direção regional, por respeito ao princípio da boa-fé, deve, sempre que se verifique a necessidade de aperfeiçoamento do requerimento ou, em caso de dúvida sobre a situação do estudante, providenciar as diligências complementares imprescindíveis ao seu suprimento, incluindo a solicitação de outros documentos para além dos que são elencados no n.º 3 do artigo 3.º, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis.
3. A análise dos requerimentos deve estar concluída no prazo máximo de 30 dias úteis após o término do prazo para apresentação dos mesmos.
4. Após a validação, pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, da análise efetuada, o apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, e n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto.

5. Se, na sequência da análise, se verificar que o estudante não tem direito ao apoio, a decisão sobre o indeferimento do requerimento, tomada pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicada ao requerente.

6. A decisão de indeferimento prevista no número anterior pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7. Nos termos do previsto no n.º 11 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 7.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, todos os apoios concedidos ao abrigo do PAPPEES são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Artigo 5.º

Contrato-Programa

Os apoios concedidos no âmbito do PAPPEES são objeto de contrato-programa, a celebrar com o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, cujo modelo é aprovado em anexo à presente portaria, como Anexo II, dela fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Pagamentos

1. O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, numa prestação única, até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

2. Do contrato-programa previsto no artigo anterior, constarão igualmente os termos do pagamento dos apoios a conceder ao abrigo do PAPPEES.

Artigo 7.º

Verificação Anual

Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prevista no artigo 5.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social reserva o direito de requerer, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que atestem a manutenção da aplicabilidade, ao estudante em causa, dos critérios de elegibilidade do PAPPEES, designadamente, os constantes do n.º 3 do artigo 3.º do referido Anexo.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º do Anexo I)

CONTRATO – PROGRAMA

Entre:

(**DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL**), adiante designado como
_____(abreviatura) ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º
_____, representada pelo _____;

E (o contrato deverá ser celebrado com o titular da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, o qual deverá ser obrigatoriamente o estudante).

_____, adiante
designado como Segundo Outorgante, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão
n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente
em _____, (localidade)
_____ - _____, (código postal).

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, no artigo 8.º do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, doravante designado por PAPEES, aprovado em Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, e nos artigos 5.º e 6.º do Anexo I à Portaria n.º ____/____ de ____/____/____, que regulamenta o PAPPEES, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO

O presente contrato-programa visa definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, o regime sancionatório em caso de incumprimento, assim como os termos do pagamento dos apoios a conceder, previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto.

CLÁUSULA II

OBJETIVO

O presente contrato-programa tem como objetivo garantir a devida aplicação e cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, e do Anexo I à portaria que regulamenta o PAPEES, sendo que este, por sua vez, visa apoiar os estudantes do ensino superior, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º daquele Programa, através da concessão de um apoio, anual, equivalente a um terço do valor máximo da propina no ensino superior público, praticado no ano a que se reporta a atribuição.

CLÁUSULA III

MONTANTE DO APOIO E PAGAMENTO

1. O apoio atribuído ao Segundo Outorgante, no montante de _____€ (*inserir por extenso*), tem por objetivo liquidar o valor correspondente a um terço do montante anual da respetiva propina, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, numa prestação única, até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

CLÁUSULA IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Garantir o pagamento, pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Segundo Outorgante, do apoio em causa, nos termos previstos na Cláusula III do presente contrato;
 - b) Desenvolver, pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, as medidas de controlo e acompanhamento previstas na cláusula seguinte;

c) Acionar, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, após indicação pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, previstas na Cláusula VI do presente contrato e no artigo 10.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) A comunicar as alterações aos critérios de elegibilidade, ocorridas após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo;
- b) Utilizar as verbas concedidas para os fins previstos na Cláusula II do presente contrato e no Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto;
- c) Apresentar, além dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Anexo I à portaria que regulamenta o PAPEES, os restantes documentos que sejam solicitados pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
- d) Entregar à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social o contrato-programa original devidamente assinado.

CLÁUSULA V

MEDIDAS DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

O Primeiro Outorgante assegura que o apoio foi aplicado para o fim previsto, exigindo a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da respetiva propina anual, em conformidade com a alínea c) da cláusula anterior.

CLÁUSULA VI

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da Cláusula IV determina:

- a) A reposição das verbas concedidas e a suspensão do processamento de verbas autorizadas;
- b) A impossibilidade do estudante voltar a beneficiar de qualquer apoio no âmbito do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior.

2. O disposto no número anterior não isenta o Segundo Outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.

3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no artigo 11.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto.

CLÁUSULA VII
DIREITO SUBSIDIÁRIO

As omissões ao presente contrato serão supridas pelo disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2025, de 21 de agosto, e na Portaria que regulamenta o Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior, sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA VIII
VIGÊNCIA

Este contrato-programa vigora durante o ano letivo de ____/____.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

_____, ____/____/____.